



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 063/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 22/12/2021
HORA: 15:29 Nº: 129
Assinatura: Evelyn de Salatti

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À FUNÇÃO DE ENFERMEIRO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.679/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.679/2021, a partir do vencimento de cada contrato celebrado, para os cargos a seguir:

| Atividade/Função | Quantidade | Prazo de Contratação | Carga horária |
|------------------|------------|----------------------|-----------------------|
| ENFERMEIRO | 01 (um) | Até 31/12/2022 | Até 40 horas semanais |

§ 1º – O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL
Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
1030100107 Assistência Médica à População
2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º. A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

Art. 3º. O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal